

Companhia: Ageas Portugal, Companhia de Seguros, S.A. **Produto:** Máquinas Cascos
Companhia de Seguros autorizada pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões,
sob o n.º 1129 Estado Membro da U.E.: Portugal

As informações pré-contratuais e contratuais completas sobre o produto são prestadas noutros documentos. Este documento destina-se a fornecer um resumo da informação relativa ao contrato de seguro.

Qual é o tipo de seguro?

Este seguro garante uma indemnização, em caso de sinistro, por perdas e danos materiais de origem externa em máquinas e equipamentos de Construção Civil ou similares, móveis e ao ar livre.



Que riscos são segurados?

É garantida a indemnização por perdas e danos materiais de origem externa, súbita e imprevista, durante o período e no local do risco designado nas Condições Particulares, verificados nos bens seguros em consequência direta de:

Coberturas Base:

- ✓ Incêndio, queda de raio e explosão
- ✓ Choque, colisão, capotamento ou descarrilamento
- ✓ Queda ou estampido de aviões ou outros engenhos voadores ou objetos deles caídos ou alijados
- ✓ Aluimentos de terras e derrocadas, desmoronamentos ou deslizamento de terrenos
- ✓ Danos por água
- ✓ Erros de manobra, imperícia ou negligência do operador, manobrador ou condutor
- ✓ Roubo, furto ou tentativa de tais atos
- ✓ Acidentes que ocorram durante a montagem, desmontagem e transferência dos bens seguros dentro do local do risco
- ✓ Fenómenos da natureza, nomeadamente inundações, enxurradas, ciclones, furacões ou tempestades

Coberturas Complementares:

Podem ainda ser contratadas, mediante o pagamento do respetivo sobreprémio e de acordo com a respetiva Condição Especial, as seguintes coberturas:

- Greves, tumultos e alterações da ordem pública
- Gastos extraordinários
- Frete aéreo
- Fenómenos Sísmicos
- Transporte ou movimentação pelos próprios meios
- Avarias internas
- Atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem
- Demolição e remoção de escombros
- Responsabilidade civil extracontratual

O montante seguro para cada cobertura é convencionado pelas partes, encontra-se previsto nas Condições Particulares e deve corresponder, para cada bem, ao seu valor de substituição em novo.



Que riscos não são segurados?

Entre outras exclusões, previstas nas Condições Contratuais, estão excluídos:

- ✗ Perdas e danos que resultem direta ou indiretamente de atos ou omissões do Segurado
- ✗ Perdas indiretas ou lucros cessantes de qualquer natureza
- ✗ Perdas, danos, despesa ou responsabilidade por atos de guerra (declarada ou não)
- ✗ Perdas e danos resultantes de atos de terrorismo
- ✗ Perdas e danos pelos quais um terceiro, nomeadamente projetista, fabricante, representante, fornecedor ou montador, seja responsável
- ✗ Perdas e danos em consequência de submersão total ou parcial devida ao movimento das marés
- ✗ Sinistros que possam ser atribuíveis à falta de manutenção recomendada pelos fabricantes ou fornecedores dos bens seguros
- ✗ Perdas e danos causados por sobrecargas intencionais ou quaisquer experiências ou ensaios que envolvam condições anormais de trabalho
- ✗ Perdas e danos ocorridos nos bens seguros quando utilizados fora do âmbito para o qual foram construídos



Há alguma restrição da cobertura?

- ! São aplicadas franquias em determinadas coberturas e/ou sinistros, nos termos e valores fixados nas Condições Particulares.



Onde estou coberto?

- ✓ Portugal Continental, Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.



Quais são as minhas obrigações?

- Antes da celebração do contrato, declarar com exatidão tudo o que for significativo para a apreciação do risco.
- Durante o contrato, informar o Segurador de situações que agravem o risco no prazo de 14 dias a contar da data em que delas teve conhecimento.
- Pagar o valor total (prémio) nas datas definidas.
- Em caso de sinistro, informar o Segurador, por escrito, no prazo de 8 dias.



Quando e como devo pagar?

O pagamento do valor total (prémio) inicial ou da primeira fração é devido na data da celebração do contrato. As anuidades ou frações seguintes devem ser pagas nas datas estabelecidas nas condições contratuais. O pagamento pode ser realizado em numerário, cheque, transferência bancária ou débito em conta e pode ser acordado o pagamento anual, semestral ou trimestral.



Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato de seguro considera-se celebrado pelo período de tempo estabelecido nas Condições Particulares, produzindo efeitos a partir das zero horas do dia imediato ao da sua aceitação.

Contudo, as suas garantias só começam a vigorar a partir do momento em que o equipamento esteja montado e depois de efetuados os respetivos testes de arranque.

Quando for celebrado por um período de tempo determinado, os seus efeitos cessam às 24 horas do último dia.



Como posso rescindir o contrato?

Nos contratos celebrados por um ano e seguintes pode denunciar o contrato comunicando essa intenção ao Segurador com 30 dias de antecedência face à data da prorrogação do contrato, por declaração escrita.

O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa.

Nos contratos celebrados à distância, o Tomador do Seguro que seja pessoa singular pode resolver o contrato sem justa causa nos 14 dias a seguir à data da receção da apólice.

Este tipo de seguro pode ser celebrado em regime de cosseguro, sendo os cosseguradores determinados e identificados nas Condições Particulares.